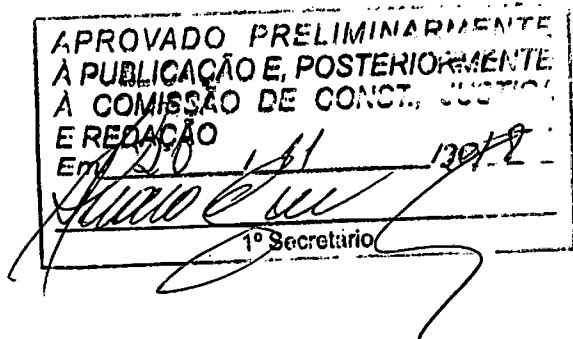




472 20/11 DE 2018.  
PROJETO DE LEI Nº DE DE 2018.



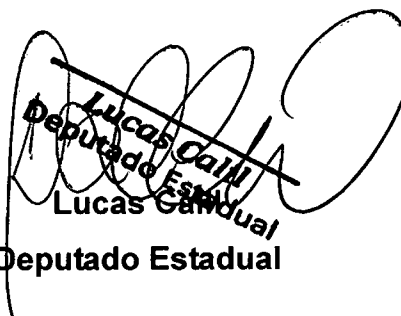
Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, celebrada no município de Palmelo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluída, no calendário de eventos cívicos, culturais e turísticos do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, realizada, anualmente, no dia 24 de junho, no Município de Palmelo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

  
~~Lucas Calil~~  
Deputado Estadual  
Lucas Calil  
Deputado Estadual

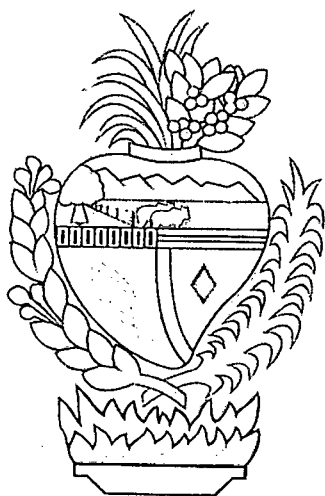


## JUSTIFICATIVA

A Festa Junina do Mané do Gato é uma festividade popular tradicional realizada anualmente na cidade de Palmelo. A cidade, que possui 2.339 de habitantes de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, é nacionalmente reconhecida como a capital espírita do Brasil.

O evento atrai pessoas para o município e movimenta sua economia. Configura como patrimônio cultural deste povo ao envolver a comunidade para a sua realização. Em 2015 a festa não ocorreu por falta de recursos financeiros. Espera-se que a inclusão desta festividade no Calendário de eventos cívicos, culturais e turísticos do Estado de Goiás, fortaleça o evento como patrimônio cultural desta cidade.

Em vista do preconizado pela Constituição Federal, no Art. 215, em que o Estado garantirá apoio e incentivo para a valorização e difusão das manifestações culturais que ocorrem no seu território, pedimos o necessário apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovação deste projeto.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2018005164**



Autuação: 20/11/2016

Projeto: 472 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUCAS CALIL

Tipo: PROJETO

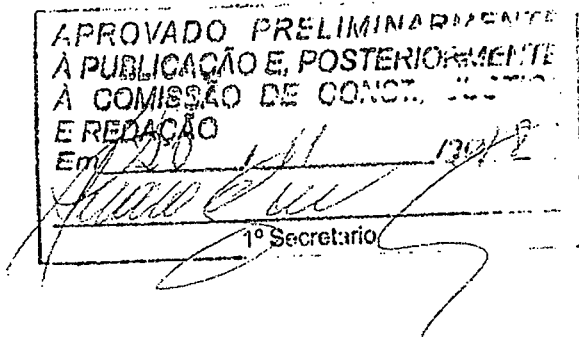
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO  
ESTADO DE GOIÁS, A FESTA JUNINA DO MANÉ DO GATO,  
CELEBRADA NO MUNICÍPIO DE PALMELO.





672  
20/11  
PROJETO DE LEI Nº DE DE 2018.



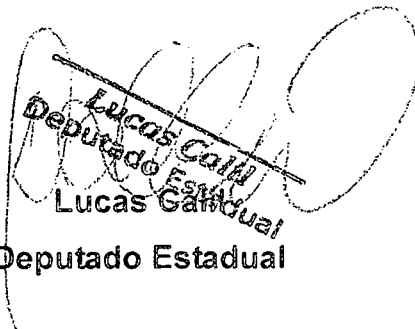
Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, celebrada no município de Palmelo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluída, no calendário de eventos cívicos, culturais e turísticos do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, realizada, anualmente, no dia 24 de junho, no Município de Palmelo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.



Lucas Caul  
Deputado Estadual  
Lucas Gandual  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A Festa Junina do Mané do Gato é uma festividade popular tradicional realizada anualmente na cidade de Palmelo. A cidade, que possui 2.339 de habitantes de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, é nacionalmente reconhecida como a capital espírita do Brasil.

O evento atrai pessoas para o município e movimenta sua economia. Configura como patrimônio cultural deste povo ao envolver a comunidade para a sua realização. Em 2015 a festa não ocorreu por falta de recursos financeiros. Espera-se que a inclusão desta festividade no Calendário de eventos cívicos, culturais e turísticos do Estado de Goiás, fortaleça o evento como patrimônio cultural desta cidade.

Em vista do preconizado pela Constituição Federal, no Art. 215, em que o Estado garantirá apoio e incentivo para a valorização e difusão das manifestações culturais que ocorrem no seu território, pedimos o necessário apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovação deste projeto.